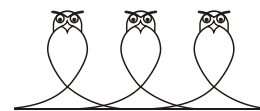




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79.
Portaria nº 434, de 27/12/2018, DODF nº 247, de 31/12/2018, p. 46.

PARECER Nº 240/2018-CEDF

Processo nº 084.000320/2014

Interessado: **Escola Ravelo**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Escola Ravelo; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 18 de julho de 2014, de interesse da Escola Ravelo situada na QR 320, Conjunto 9, Lotes 18, 21 e 22, Samambaia – Distrito Federal, mantida pela Escola Ravelo Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata do recredenciamento da instituição educacional e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional atuou o presente processo dentro do prazo legal, em acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A instituição educacional, inicialmente denominada Escola Ravelinho, obteve seu primeiro credenciamento por meio da Portaria nº 252/SEEDF, de 7 de junho de 2002, com base no Parecer nº 87/2002-CEDF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 1999, que também autorizou a oferta da educação infantil – creche e pré-escola, a partir dos 2 anos de idade, e do ensino fundamental, séries iniciais, fl. 278.

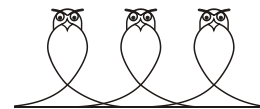
Por meio da Ordem de Serviço nº 154/2004 - Subip/SEDF, foi aprovada a mudança de denominação da Escola Ravelinho para Escola Ravelo, e de sua mantenedora, de Escola Ravelinho Ltda.-ME para Escola Ravelo Ltda.-ME, fl. 280. Obteve seu último recredenciamento por meio da Portaria nº 80/SEEDF, de 4 de julho de 2011, com base no disposto no Parecer nº 103/2011-CEDF, que recredenciou pelo período de 31 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2014, para continuar a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade e dos anos iniciais do ensino fundamental, fl. 281.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fls. 4 e 5.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 6 a 27.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79.
Portaria nº 434, de 27/12/2018, DODF nº 247, de 31/12/2018, p. 46.

- Laudo de Vistoria para Escola Particular, fl. 107.
- Relatório de Inspeção Escolar, fls. 110 a 116, 124 e 125.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fls. 117 a 119.
- Relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 130 a 132.
- Diligências CEDF, fls. 136, 193, 277 e 323.
- Regimento Escolar, fls. 232 a 276.
- Proposta Pedagógica, fls. 324 a 369.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 370.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00645/2010, fl. 4, expedida em 19 de outubro de 2010 pela Administração Regional de Samambaia, válida por período indeterminado e contemplando, no campo de atividades, a educação infantil e o ensino fundamental, conforme averbação à fl. 5. Ressalta-se que as Licenças de Funcionamento emitidas com prazo indeterminado, passaram a ter validade de apenas por 5 anos, a partir de 6 de outubro de 2015, por força do artigo 61 da Lei nº 5.547, *in verbis*: “As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 205/2014, à fl. 107, emitido em 29 de julho de 2014, com parecer favorável quanto aos espaços e instalações para atender o ensino ofertado.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

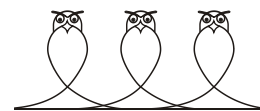
Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 16 e 23 de junho de 2015, fls. 110 a 116, 124 e 125, quando foi verificada a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar; compatibilizado o relatório de melhorias qualitativas e as habilitações dos profissionais; além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 6 a 27, destacam-se:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fls. 10 a 18:
 - realização de Projetos Acadêmicos, em destaque Projeto “Aluno Nota 10”, e o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79.
Portaria nº 434, de 27/12/2018, DODF nº 247, de 31/12/2018, p. 46.

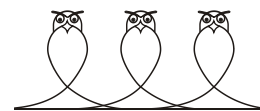
Projeto Arte Total;

- realização de passeios, dentre eles na Embrapa, onde os alunos receberam informações sobre o cultivo do Hortifruti no DF;
 - projeto revitalização/arborização da quadra, onde foram doadas pela Novacap 30 mudas de árvores;
 - chá literário homenageando Monteiro Lobato;
 - criação do site www.escolaravelo.com.br.
- Qualificação dos recursos humanos: cursos de aperfeiçoamento promovidos pela instituição e por parceiros, palestras e encontros pedagógicos, fls. 10 a 15.
- Modernização de equipamentos e instalações, fls. 20 a 22:
- reforma de duas salas de aula, com móveis, pintura e quadros novos;
 - reforma da cozinha, banheiros, parquinho e pintura de toda estrutura da instituição educacional;
 - aquisição de material didático e pedagógico;
 - aquisição computadores, impressoras, TV, entre outros;
 - implantação do sistema de gerenciamento DELTA SGE.
- Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar:
- realização de palestras dirigidas aos pais e pessoas da comunidade;
 - promoção de eventos temáticos, confraternizações e “formaturas”;
 - realização de mutirão na instituição de corte de cabelo, medição de glicemia, aferição da pressão arterial, exame de visão e vacinação;
 - exposição Arte Total com material reciclado;
 - parceria com escola de natação, onde alunos, parentes e professores tem desconto de 50% nas mensalidades;

Da Proposta Pedagógica:

A Proposta Pedagógica, 5ª e última versão, às fls. 324 a 369, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: “ser um referencial em excelência na educação do Distrito Federal, visando à formação básica do cidadão preparando jovens que melhor possam compreender e se ajustar à realidade na qual estão inseridos”, fl. 332.



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79.
Portaria nº 434, de 27/12/2018, DODF nº 247, de 31/12/2018, p. 46.

- Organização Pedagógica, fls. 336 a 338: a instituição educacional oferta as seguintes etapas educação básica, observada a idade legal para ingresso:

1. Educação Infantil

- Creche:
 - ✓ Creche I, para crianças de 2 anos de idade;
 - ✓ Creche II, para crianças de 3 anos de idade.
- Pré-Escola:
 - ✓ Pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade;
 - ✓ Pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.

2. Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Cabe ressaltar que, no período entre 2013 a 2018, a Escola Ravelo ofertou o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos 3 primeiros anos do ensino fundamental, sem retenção do 1º ano para o 2º e do 2º para o 3º ano. Contudo, a partir de 2019, a instituição educacional não tem mais interesse na oferta do Ciclo, fl. 337.

- Organização Curricular, fls. 339 a 351:

1. Educação Infantil: o currículo da educação infantil tem como base no referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, fl. 339.

2. Ensino Fundamental: a organização curricular do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, são previstos os seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Redação. A matriz curricular consta à fl. 351 e retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

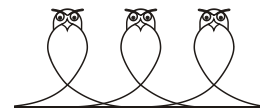
Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, fl. 344, estão previstos conforme artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A instituição educacional, “como enriquecimento curricular, oferece, ainda, aulas de karatê, balé, xadrez e música no contra turno, de forma facultativa ao aluno”, fl. 344.

- Processo de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Ensino e da Aprendizagem, fls. 356 a 360:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79.
Portaria nº 434, de 27/12/2018, DODF nº 247, de 31/12/2018, p. 46.

A avaliação, na educação infantil, é realizada “por meio da observação direta e constante, levando-se em conta o desenvolvimento biopsicossocial e cultural da criança, respeitando suas individualidades.” (*sic*) (fl. 358). O registro do desenvolvimento do aluno é feito mediante relatório, apresentado aos pais e/ou responsáveis, ressaltando-se que, nesta etapa, não há o objetivo de promoção.

No ensino fundamental, anos iniciais, a avaliação visa demonstrar as capacidades da criança no desenvolvimento dos componentes curriculares e caracteriza-se por ser diagnóstica, qualitativa e processual, sendo o aluno aprovado quando obtiver média igual ou superior a 70 (setenta) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso, fl. 359.

Quanto ao Regimento Escolar, fls. 232 a 276, cuja competência para análise e aprovação é da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF, deve-se observar sua coerência com a Proposta Pedagógica, fls. 324 a 369, ambos acostados aos autos neste Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Escola Ravelo, situada na QR 320, Conjunto 9, Lotes 18, 21 e 22, Samambaia – Distrito Federal, mantida pela Escola Ravelo Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer.

É o parecer.

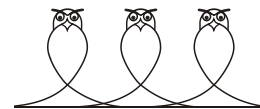
Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de dezembro de 2018.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 18/12/2018



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79.
Portaria nº 434, de 27/12/2018, DODF nº 247, de 31/12/2018, p. 46.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79.
Portaria nº 434, de 27/12/2018, DODF nº 247, de 31/12/2018, p. 46.

**Anexo Único do Parecer nº 240/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: ESCOLA RAVELO Etapa: Ensino Fundamental – Anos Iniciais Módulo: 40 semanas Regime: Anual Turno: Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			CSA			4º	5º
			1º	2º	3º		
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X
História		X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
		Redação	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			25	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS			833	833	833	800	833
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de funcionamento: - Matutino: das 7h30 às 12h - Vespertino: das 13h30 às 18h. 2. Módulo-aula: 50 minutos. 3. Intervalo: 20 minutos, não computados no horário de aula.							